



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML



Proc. Nº \_\_\_\_\_ / 2026  
Fls. \_\_\_\_\_ Rub. \_\_\_\_\_

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O IPML – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A \_ DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ESTUDOS TÉCNICOS, IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO SEGMENTO DE INVESTIMENTOS EM CRÉDITO CONSIGNADO AOS SERVIDORES VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA – IPML, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO CMN Nº 5.272/2025 E COM A PORTARIA MTP Nº 1.467/2022.**

**PREÂMBULO**

**1. CONTRATANTES** - Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **IPML – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, Estado de São Paulo, sediado à Rua Wilson Vitório Colleta, 111 - Jardim Maria Buchi Modeneis | 13482-225 | Limeira | SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº CNPJ Nº 09.626.556/0001-62, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado por, pela Sr.<sup>a</sup> **Claudete Florêncio - Superintendente** portador da Cédula de Identidade RG. sob o nº \_\_\_\_\_ e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_, bairro \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo - CEP. \_\_\_\_\_ - Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, e pela Inscrição Estadual sob o n. \_\_\_\_\_ neste ato, representada por seu \_\_\_\_\_ - Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade - RG nº \_\_\_\_\_ e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 95/2023, pelas diretrizes da Resolução CMN nº 5.272/2025 e pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente minuta, com base no princípio à vinculação ao edital licitatório, naquilo em que forem aplicáveis, além das condições estabelecidas neste contrato e na *Proposta Comercial* da **CONTRATADA**, parte integrante e indispensável do presente instrumento.

**2. LOCAL E DATA** - O presente contrato foi assinado **digitalmente conforme ordem das assinaturas**.

**3. FUNDAMENTO LEGAL**- O presente contrato observa as normas do **EDITAL Nº 03/2026- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**, da proposta vencedora do certame licitatório e será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML



Proc. Nº \_\_\_\_\_ / 2026  
Fls. \_\_\_\_\_ Rub. \_\_\_\_\_

## CLÁUSULAS

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:- 1ª. DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE OS SERVIÇOS RELATIVOS À ESTUDOS TÉCNICOS, IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO SEGMENTO DE INVESTIMENTOS EM CRÉDITO CONSIGNADO AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA - IPML, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, OBSERVADAS DAS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO CMN Nº 5.272/2025 E DA PORTARIA MTP Nº 1.467/2022, conforme abaixo

- a) Entrega 1: Estudo de Viabilidade Técnico, Econômica, Financeira e Atuarial (EVT) – Prazo de entrega de até 45 (quarenta e cinco) dias. Destinado a avaliar a viabilidade da implementação do empréstimo consignado na carteira de investimentos (limitado a até 10% do patrimônio líquido do Instituto, equivalente a R\$ 101.698.517,92), aplicando os métodos PRICE e SAC e política de juros reduzida.
- b) Entrega 2: Documentos Constitutivos do Segmento e da Carteira – Prazo de entrega de até 15 (quinze) dias a contar da aprovação formal do EVT. Abrange a elaboração das minutas de regulamentos, política anual de investimentos e termos de convênio com os RHs.
- c) Entrega 3: Nota Técnica Atuarial (NTA) para Constituição dos Fundos de Risco – Prazo de entrega de até 30 (trinta) dias após a validação dos dados históricos de pessoal. Destinada à estimativa de perdas e cálculo dos índices de risco (óbito, exoneração, demissão e cassação).
- d) Entrega (Assessoria, Sistema Integrado SaaS, Comunicação e Gestão de Compliance) – Regime de execução contínua e imediata a partir da homologação dos estudos iniciais e parametrização do sistema, mantendo-se ativa por todo o período de vigência contratual.

Todas as entregas de estudos técnicos, Notas Atuariais e minutas normativas somente serão consideradas formalmente concluídas e aceitas após a apreciação e aprovação expressa em ata por parte do Conselho Previdenciário do IPML.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:- 2ª. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA**

- 2.1. A vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses** contados a partir da data da última da assinatura digital do contrato, havendo a necessidade de prorrogação de prazo, esta necessidade deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nos termos no art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLAUSULA TERCEIRA:- 3ª. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á exclusivamente por meio de Taxa de Administração incidente sobre os saldos operados, em estrita observância aos parâmetros previstos no art. 31 do Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O valor máximo da Taxa de Administração para a contratação dos serviços objeto da presente licitação é de \*\*\*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML**



Proc. Nº \_\_\_\_\_ / 2026  
Fls. \_\_\_\_\_ Rub. \_\_\_\_\_

ao mês.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária, abaixo especificada:

REQUISITÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO

**CLÁUSULA QUARTA: - 4ª. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

4.1 - Considerando as condições de vantagem dos preços à época, conforme a análise do mérito da autoridade competente, o presente instrumento contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1 - A Administração deverá atestar, no início da contratação a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

4.1.2 - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2 - O proponente vencedor será convocado, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar o contrato, na conformidade deste edital, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sempre prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**CLÁUSULA QUINTA: - 5ª. DO REAJUSTE E ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

5.1 - Os preços são fixos e irremovíveis.

5.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021

5.3 - Havendo prorrogação do contrato e estando devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, os preços poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do IPCA ou índice oficial, em conformidade com a legislação em vigor, considerando como mês base, a data do orçamento estimativo.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML**



Proc. Nº \_\_\_\_\_ / 2026  
Fls. \_\_\_\_\_ Rub. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEXTA: - 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência e os prazos pactuados na Cláusula Segunda.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, a Equipe Técnica Mínima exigida no certame (1 profissional com CRC ativo, 1 com OAB ativa e 1 Atuário com registro MIBA).

6.3. Manter ativa e regularizada a Apólice de Seguro Prestamista e as certificações de Segurança da Informação da plataforma de software (ISO 27001, ISO 27701 e SOC 1, 2 e 3).

**CLÁUSULA SÉTIMA: - 7ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Fornecer as informações essenciais em tempo hábil e realizar a fiscalização do contrato por meio de servidor ou comissão formalmente designada

**CLÁUSULA OITAVA: - 8ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. A execução do objeto seguirá as condições, exigências e especificações estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2026 e no Anexo IA (Termo de Referência).

**CLÁUSULA NONA: - 9ª. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

9.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- Não produzir os resultados acordados;
- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, na forma do art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9.3 Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo fiscal de contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Instituto, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar a empresa para a emissão do repasse, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML**



Proc. Nº \_\_\_\_\_ / 2026  
Fls. \_\_\_\_\_ Rub. \_\_\_\_\_

- 9.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de repasse dos valores devidos.
- 9.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Instituto, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.7 Recebido o relatório com os respectivos valores o repasse, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de cumprimento, na forma desta seção, vedada a prorrogação.
- 9.8 Para fins de efetivação do crédito, o setor competente deve verificar se o relatório com os valores apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
  - a data da emissão;
  - os dados do contrato e do órgão; devem constar na descrição dos serviços prestados a conta bancária e número de beneficiários;
  - o período respectivo de execução do contrato;
  - o valor a pagar; e
  - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
  - Relatório com a relação de todos os beneficiários que contrataram o empréstimo, constando a quantidade de parcelas, valor da parcela, valor a reter da taxa referente ao custo administrativo das operações e demais taxas descritas na nota fiscal emitida.
- 9.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Instituto.
- 9.10 O valor do repasse deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, na forma do art. 68 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 9.11 O crédito será efetuado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 9.12 O valor será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 9.13 Será considerada data do repasse o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.14 Quando do crédito, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do crédito, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.16 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.17 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.
- 9.18 .

**CLÁUSULA DEZ: - 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.
- 10.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML**



- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 10.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - deixar de apresentar amostra; ou
  - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e anexos;
  - não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- a) fraudar a licitação
  - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - c) induzir deliberadamente a erro no julgamento
    - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 10.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:
- 10.7.1. multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
  - 10.7.2. multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- 10.8. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento
- 10.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML**



Proc. Nº \_\_\_\_\_ / 2026  
Fls. \_\_\_\_\_ Rub. \_\_\_\_\_

indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 10.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.16. O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 12.891, de 23/03/2023.

**CLÁUSULA ONZE:- 11. DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto enseja a *rescisão unilateral* do contrato, independente de interpelação judicial, não tendo a Contratada no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o art. 104, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos artigos 137 a 139 e 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir à continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

**CLÁUSULA DOZE:- 12. DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES**

12.1 - Faz parte integrante e está diretamente vinculado a este contrato, independentemente de sua transcrição, a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026** e seus respectivos ANEXOS, que regeram o processo licitatório de que o mesmo decorre da consequente proposta apresentada pela Contratada.

12.2 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (*Código de Defesa do Consumidor*), além dos princípios gerais dos contratos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML**



Proc. Nº \_\_\_\_\_ / 2026  
Fls. \_\_\_\_\_ Rub. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TREZE: - 13. DO FORO (art. 92, §1º)**

13.1 - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de quaisquer conflitos/procedimentos resultantes do processamento desta licitação e do cumprimento deste contrato, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, que foi digitado no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, impresso em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, sendo assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** na presença de **02 (duas) testemunhas** a tudo presentes que também o assinam.

\_\_\_\_\_  
**CLAUDETE FLORÊNCIO**

**Superintendente**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)**

**Nome do Representante Legal - Cargo/Função**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML



Proc. Nº \_\_\_\_\_ / 2026  
Fls. \_\_\_\_\_ Rub. \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML**



Proc. Nº \_\_\_\_\_ / 2026  
Fls. \_\_\_\_\_ Rub. \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cargo:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_

\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cargo:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_

\_\_\_\_\_

Assinatura: \_

\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cargo:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_

\_\_\_\_\_

Assinatura: \_

\_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML**



Proc. Nº \_\_\_\_\_ / 2026  
Fls. \_\_\_\_\_ Rub. \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.